



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1473

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1473

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

481

PORTARIA Nº 481, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022 e a necessidade de gerar valores de referência para as espécies de despesas nela contida;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Normatizar os procedimentos do REGIME DE ADIANTAMENTO – “CAIXINHA”- da Prefeitura Municipal de Itirapina, nomeando os servidores abaixo descritos como responsáveis, conforme Lei Municipal nº 3.099 de 21 de novembro de 2022, a partir desta data, atendendo todas as suas unidades orçamentárias, a saber:

I - Responsáveis da Secretaria da Administração:

Titular:	Caio Muniz da Silva
Suplente:	Nathália Kamikado Costa

II – Responsáveis da Secretaria da Fazenda:

Titular:	Livia Carolina Gonçalves dos Santos
Suplente:	Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler

III – Responsáveis do Gabinete:

Titular:	Marcia Regina de Lima Giane
Suplente:	Heloiza Rafaela Bento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1473

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

481-A

IV - Responsáveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular:	Priscila Aparecida Chicarelli Gonçalves
Suplente:	Paloma Meneses La Cava Moreira

V - Responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura:

Titular:	Maira Godoy Gobbi
Suplente:	Mara Simone de Campos Mariano

VI - Responsáveis da Secretaria de Projetos e Obras:

Titular:	Magda Valentina Ribeiro White
Suplente:	Vanessa Regina de Mello

VII - Responsáveis da Secretaria da Saúde:

Titular:	Talita Silva Gonçalves
Suplente:	Talita Viana Canassa

VIII - Responsáveis pelo da Secretaria de Serviços Públicos:

Titular:	Priscilla Lucena Cardili
Suplente:	Thais Cristyne de Oliveira

IX - Responsáveis da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Titular:	Larissa Yasmin Gonçalves
Suplente:	Edvaldo Duarte Bilotti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1473

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

481-B

X - Responsáveis da Secretaria de Saneamento Básico:

Titular:	Célia Maria Carrilho
Suplente:	Ângelo Hermínio Bim

XI - Responsáveis pelo “caixinha” da Secretaria Assuntos Jurídicos:

Titular:	Gabriel Grossi
Suplente:	Natalia Fernanda Mariano

XII - Responsáveis da Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular:	Maria Julia Leonardo Vieira
Suplente:	Natália Rodrigues Leite

§ 1º - Os responsáveis pelo **regime de adiantamento – “caixinha”** - terão inteira autonomia para implantar procedimentos que julgarem necessários para o bom desempenho e controle do numerário, contanto que não conflitem com os estabelecidos neste instrumento, utilizando-se os documentos padronizados: **“recibo de entrega”**, **“recibo de devolução”**, **“relatório de viagem”**, **“relatório de despesas miúdas”** e **“relatório final”**.

§ 2º - Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas de viagem comunicar de forma clara e transparente o motivo da viagem, o roteiro, as datas e horários para o devido preenchimento do **“relatório de viagem”**, assinando-o, juntamente com responsável pelo “caixinha”.

§ 3º – Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas miúdas ou de pronto pagamento prestar contas para o responsável pelo “caixinha” apresentando-lhe as respectivas notas fiscais, devidamente emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ: 46.313.714/001-50, sem rasuras, com informações claras e objetivas sobre o gasto realizado, para que o **“relatório de despesas miúdas”** seja adequadamente preenchido e assinado por ambos.

§ 4º – A responsabilidade pelo uso indevido do dinheiro público, bem como possíveis reembolsos, não é dever do responsável pelo regime de adiantamento – “caixinha”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1473

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

481-C

mas sim do funcionário que recebeu em mãos determinada quantia por meio do “**recibo de entrega**”, devendo, este servidor, arcar com as despesas e esclarecimentos para a prestação de contas.

ARTIGO 2º - Os responsáveis pelo regime de adiantamento – “caixinha” - terão orientação da Controladoria Geral do Município para o fechamento e prestação de contas, devendo fazê-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação do recurso.

§ único - o não atendimento às normas estabelecidas nesta portaria, quanto à prestação de contas do regime de adiantamento – “caixinha” ensejará as penalidades previstas no Capítulo VIII, da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022.

ARTIGO 3º - Para melhor controle e fiscalização do regime de adiantamento – “caixinha” - ficam estabelecidos os seguintes valores a serem aceitos pela Municipalidade quanto às despesas externas efetuadas pelos funcionários públicos municipais:

I - Para refeições – almoço e/ou jantar – até **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga apenas mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

II - Para lanches e/ou café – até **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

III - Para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas – até **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**;

IV - Para dispêndios com viagens – alimentação; estacionamento; hospedagem emergencial; pequenos deslocamentos com transporte urbano – as referências para a alimentação constam nos itens **I e II**; os demais gastos, deverão seguir dos valores referenciais de mercado;

V - Para combustível em caso de deslocamentos longínquos que não permitam o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio de processos licitatórios – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;

VI - Para tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de TAG (pagamento automático para veículos) – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1473

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

481-D

VII - Para transporte emergencial, em caso de migrantes – até o limite de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa;

VIII - Para guias judiciais; documentos emitidos e registrado em Cartórios; RT – Reserva Técnica, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica – até o limite total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

IX - Para despesas miúdas e de pronto pagamento, incluindo inscrições em eventos culturais, esportivos e afins – até o limite de R\$ 160,00 (centro e sessenta reais);

§ 1º As despesas que ultrapassarem o teto de **R\$ 160,00 (centro e sessenta reais)**, referentes ao item IX, em até **25%**, ou seja, **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, **poderão ser aceitas** mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º - Em casos de não apresentação das justificativas, os valores excedentes deverão ser pagos pelo responsável pelo dispêndio.

ARTIGO 4º - As notas fiscais apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão, obrigatoriamente, expressar a concordância das despesas lá declaradas.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 18 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA DA
GRACA
ZUCCHI
MORAES:5530
9780882

Assinado digitalmente por MARIA DA
GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial
, OU=01554285000175, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
MARIA DA GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.22 09:42:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Prof.ª MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1473

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal da Administração

Av. Um, nº 10 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2025** - Tipo de Licitação **"Menor Valor Unitário"**
Processo Administrativo nº1812/2025 - Edital de Licitação nº 50/2025.

OBJETO: *Registro de preços para aquisição de peças de madeira e materiais correlatos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itirapina, pelo período de 12 (doze) meses.*

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, será realizada a abertura da sessão pública em referência:

- Local: <https://bll.org.br/>
- Início de envio da Proposta: **27 de agosto de 2025.**
- Recebimento de Propostas até: **09 de setembro de 2025** – Horas: **08h 10min.**
- Início dos lances: **09 de setembro de 2025** – Horas: **08h15min.**

Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br: Na página eletrônica do BLL – Licitações Públicas: <https://bll.org.br/>;

Requisitar nos e-mails: contratos@itirapina.sp.gov.br e licitacao@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 26 de agosto de 2025.

FLAVIO SIQUEIRA
FAGUNDES:21481592831
592831

Assinado de forma digital por
FLAVIO SIQUEIRA
FAGUNDES:21481592831
Dados: 2025.08.26 09:18:41
-03'00'

Flávio Siqueira Fagundes

Divisão de Licitações e Compras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1473

Página 8 de 8

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 1531/2022 – Modalidade: Chamamento Público 001/2024

OBJETO: *Termo de Colaboração que entre si celebram a prefeitura municipal de Itirapina/SP, por intermédio da organização da sociedade civil, para os fins que especifica.*

Termo De Colaboração Nº 006/2024, assinado em, 30 de agosto de 2024.

1º Termo Aditivo, assinado em 26 de agosto de 2025

Contratante: Prefeitura Municipal De Itirapina - CNPJ: 46.313.714/0001-50

Contratado: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itirapina - CNPJ sob nº 47.770.748/0001-37

Vigência: De 30/08/2025 a 30/08/2026

Valor mensal aditado: R\$ 35.668,61 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)

Valor total aditado: R\$ 428.023,32 (quatrocentos e vinte e oito mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos)